Lei nº 425, de 22 de Abril de 1955.

Dispõe sôbre criação de escolas reunidas.

O Povo do Município de Irecê, por seus Representantes resolveu e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as escolas reunidas "Castro Alves", constituídas de 3 cadeiras, do curso primário, na localidade de Fronteira, dêste Município.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do Professorado municipal, mais três cargos, com os vencimentos anuais de Cr$ 7.200,00 cada um.

Art. 3º - A despêsa com a execução desta lei, correrá por verba própria, consignada em orçamento para o exercício de 1954.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
22 de Abril de 1955
João Batista Ribeiro
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
O Sec.,

Lei nº 426, de 22 de Abril de 1955.

Cria cargo e contém outra providencia.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica criado no quadro do funcionalismo municipal, o cargo de fiscal do distrito de Aparecida de Minas, deste Municipio, com os vencimentos anuais de Cr$ 8.400,00.

Art 2º - As atribuições do servidor que tiver exercicio no cargo a que se refere esta lei, serão determinadas pelas repartições competentes da Municipalidade.

Art 3º - Para occorrer ao pagamento da despêsa com a execução desta lei, neste exercicio, fica aberto o credito especial